



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2019

Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, visando instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

O presente Projeto de Lei objetiva, tão somente, homenagear os profissionais que trabalham como Designers de Interiores e Ambientes, os quais desempenham um importante papel, quais sejam, o detalhamento de elementos não estruturais, especificando mobiliário, cores, revestimentos e acabamentos, podendo também criar móveis e outros elementos de decoração. Ademais, segundo especialistas, viver em meio à desorganização gera estresse e perda de tempo, o que interfere diretamente no bem-estar e na qualidade de vida. Assim, ter um espaço organizado, funcional e belo faz bem para a saúde física e mental.

A atividade é uma profissão reconhecida pela Lei nº 13.369/2016 (“Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”), a qual confere a esses profissionais competência para elaborar e executar obras nos espaços internos e externos contíguos aos interiores.

Portanto, com o intuito de valorizar o mencionado ofício, a proposta visa instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, para o que conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.05/07).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca homenagear os profissionais que trabalham como designers de interiores e ambientes no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0014.7/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator